



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 91  
De 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 004 /2022  
Recebido em 03/01/2023  
Às 09:19 por ISABELLI

**“Autoriza assinatura de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando a prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das unidades da Atenção Básica do Município”.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado, nos termos do art. 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, a celebração de Convênio com a *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61)*, objetivando a prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das unidades da Atenção Básica do município.

**Art. 2.º** Para a execução das ações e atividades previstas, serão disponibilizados, mensalmente, recursos no valor de R\$191.684,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme cláusula oitava do presente instrumento (anexo).

**Art. 3.º** As despesas correrão por conta do seguinte crédito



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
Departamento Jurídico

orçamentário:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
		3.3.50.43		10.302.0010.2038.0000	Subvenções Sociais

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CAREGARO:86405020800  
Dados: 2022.12.28 13:07:17 -03'00'

**Antonio Carlos Caregaro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
Departamento Jurídico

**JUSTIFICATIVA**

**Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito,**  
**Ilustres Vereadores,**

Com a minha saudação inicial e considerando o Convênio nº 002/2023, a ser celebrado junta a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61)**, que visa a *prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das unidades da Atenção Básica do município*, e o Termo de Fomento nº 001/2023, também a ser celebrado pela Entidade supracitada, que possui como *objetivo o repasse de recursos financeiros advindos do Poder Executivo municipal*, e nos termos do art. 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, encaminho, **solicitamos a sua AUTORIZAÇÃO para celebração, na forma contida na documentação anexa, e pelos motivos abaixo:**

- Em virtude das ações e serviços públicos de saúde serem essenciais e não serem passíveis de interrupção de continuidade, foi através do decreto municipal nº 2611, de 06/07/2017 declarando o estado iminente de calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar, e, requisitados pelo município de Ribeirão Bonito, o imóvel e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO.

- A intervenção do Poder Público Municipal objetivou garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência a saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas e recursos públicos, visando verificar quais as medidas de ordem técnica a serem implementadas.

- A referida OSC, há anos, vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

- Ademais, trata-se do único hospital existente no município, sendo que possui excelente estrutura física, tecnológica e recursos humanos já qualificados.

- Não é por demais frisar, que deve-se assegurar a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento Jurídico**

- Inegável a natureza pública e essencial dos serviços ofertados à sociedade civil, os quais não podem sofrer descontinuidade.

- Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

- Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser a organização da sociedade civil

- A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, a mantenedora do único hospital no Município, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

- Dessa forma, e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa à celebração o presente Termo de Fomento e o Convênio; o período de recesso vivenciado por essa Casa Legislativa e a necessidade de urgência nessa apreciação, **solicito**, em conformidade com o artigo 13, §3º, inciso I, e artigo 76, inciso XXII, ambos da LOM, c.c. artigo 181, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **convocação dos Senhores Vereadores para realização de Sessão Extraordinária**.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS

CAREGARO:86405020800

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por ANTONIO

CARLOS CAREGARO:86405020800

Dados: 2022.12.28 13:07:48 -03'00'